PROJETO DE LEI Nº 266/13

Dispõe sobre a concessão de gratuidade do transporte público municipal a estudantes da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador, as empresas prestadoras de serviços públicos ao Município e as concessionárias e permissionárias do sistema de transporte coletivo de Salvador deverão garantir a gratuidade no transporte coletivo rodoviário urbano ao estudante da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - As escolas da rede pública municipal deverão efetuar cadastro dos seus alunos que receberão cartões carregados com duas passagens por dia letivo.

Art. 3º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá instalar equipamentos validadores em cada uma das instituições de ensino, onde o aluno deverá confirmar a sua presença e creditar o valor da passagem de volta para casa e de retorno à escola no dia seguinte.

Art. 4º - No caso de ausência do aluno, a passagem do dia, já creditada, será descontada.

Art. 5º - O benefício a que se refere a presente Lei será de uso exclusivo para acesso à escola e o seu retorno, não sendo permitido o seu uso em outras finalidades.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei em prazo de 120 dias (cento e vinte) dias da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogados todos os dispositivos contrários à aplicação da presente Lei.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A rede pública municipal de ensino possui mais de 140.000 (cento e quarenta mil) alunos. Grande parte destes é oriunda de família de baixa renda e encontra dificuldade na locomoção até as escolas, fato este que provoca a evasão escolar percebida todos os anos nas escolas públicas e que gira em torno de 17 a 20%.

O presente Projeto visa à gratuidade no transporte público municipal para os alunos da rede pública municipal de ensino e tem como pré-requisito a frequência escolar comprovada. A iniciativa tem o objetivo de contribuir para a assiduidade dos alunos.

Municípios, como João Pessoa, já concederam a isenção e, nada mais justo, que Salvador, uma das cidades com maior número de alunos matriculados na rede pública municipal, dispor deste benefício à sua população.

Diante do exposto e na certeza de os dignos pares dispensarão as melhores atenções à matéria ora encaminhada, votando pela aprovação do incluso Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
ALADILCE SOUZA